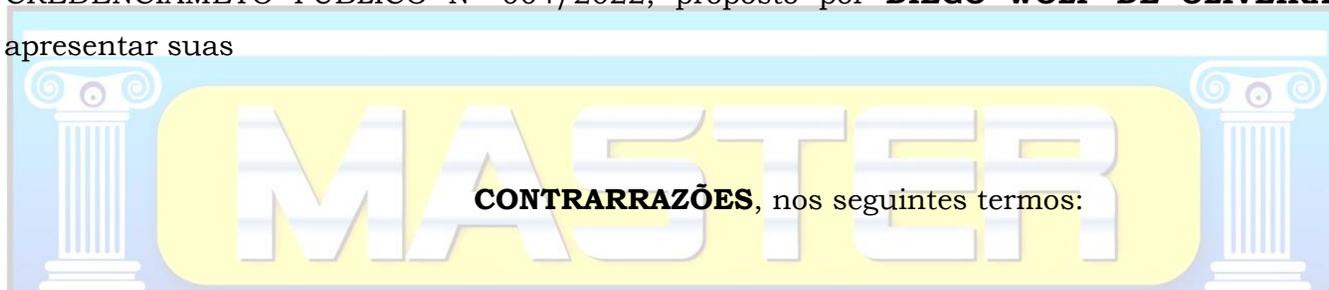




Simone Wenning
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
JUDESC AARC Nº 276
LEILOEIRA RURAL
FAESC Nº 027

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC

SIMONE WENNING, brasileira, divorciada, Leiloeira Pública Oficial, inscrita na JUDESC AARC 276, portadora do RG nº 2.627.377 e inscrita no CPF sob o nº 746.463.110-20, residente e domiciliada na Rua Antônio José Poleza, nº 543, Brehmer, na cidade de Rio do Sul/SC, vem perante Vossa Senhoria, nos autos do RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022, proposto por **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, apresentar suas



CONTRARRAZÕES, nos seguintes termos:

O Recorrente alega que a Recorrida faz parte de uma sociedade de fato que envolve 13 leiloeiros e que por isso merece ser inabilitada.

Inverídica a alegação do Recorrente, pois os leilões presenciais da Recorrida atualmente são realizados na Rua Abraham Lincoln, 38, 1º andar, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89160-131, endereço diverso dos demais leiloeiros citados. No entanto, cumpre esclarecer ainda, que atualmente os leilões têm acontecido de forma virtual.

O site da Recorrida é o www.masterleiloes.com.br e está registrado somente em nome da Recorrida, também não é o mesmo dos outros leiloeiros citados.



Simone Wenning
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
JUDESC AARC Nº 276
LEILOEIRA RURAL
FAESC Nº 027

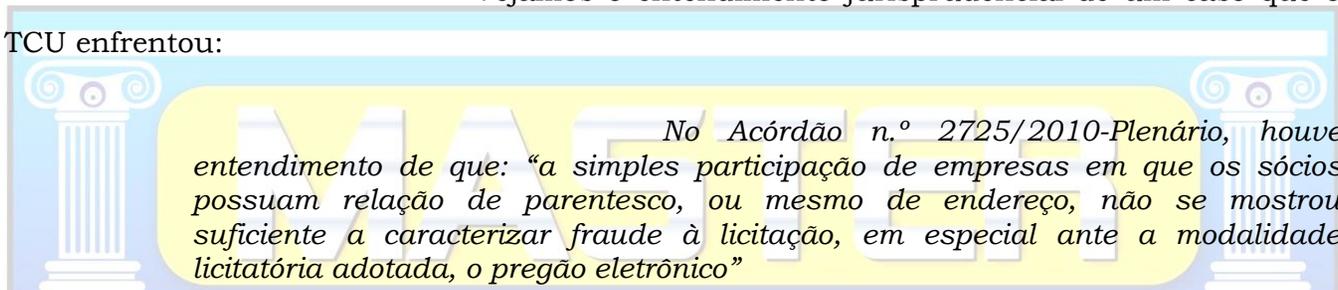
Portanto, não existe entre a Recorrida e os leiloeiros nominados no recurso, nenhum tipo de sociedade, parceria ou consórcio, além do que é requisito de validade do credenciamento a "garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração".

Além dos mais, a Recorrida preencheu todos os requisitos elencados no Edital, desta forma não existe motivo determinante da inabilitação pretendida.

Vale ressaltar ainda, só a título de argumentação, que é lícita a participação de empresas com sócios em comum ou relação de parentesco, por não possuir amparo na Lei nº 8.666/1993, 10520/02.

Vejamos o entendimento jurisprudencial de um caso que o

TCU enfrentou:



Vale lembrar, ainda, que a Leiloeira, ora Recorrida, sempre foi idônea e não tem interesse de participar do certame de forma ilícita.

Em nosso ordenamento, a rigor, uma pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas ou jurídicas que a integram e/ou a comandam, sendo cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais.

Considerando essa independência, a princípio, não estão impedidas de participar de um mesmo processo licitatório empresas que possuam sócios em comum ou que mantenham laços de parentesco, até porque não há previsão legal contendo essa restrição.



Simone Wenning
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
JUDESC AARC Nº 276
LEILOEIRA RURAL
FAESC Nº 027

O Recorrente com o presente recurso pretende inviabilizar a competição, ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Diante do exposto, requer seja julgado totalmente improcedente o presente Recurso, mantendo a habilitação da Leiloeira Simone Wenning;

Nestes termos,
Pede deferimento.

